

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação de Guaratinguetá, foi instituído pelo o artigo 7º da Lei Municipal no 4.498 de 08 de maio de 2014.

TÍTULO II - DO OBJETIVO

Artigo 2º- O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as normas e dispositivos estruturais a serem seguidos para disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA

Artigo 3º - O CONSELHO Municipal de Educação de Guaratinguetá terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Executiva
- II - Plenário
- III - Comissões

TÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 4º - A Diretoria Executiva é constituída por:

- I - Presidente
- II - Vice - Presidente
- III - Secretário

Parágrafo Único - A indicação dos membros da Diretoria Executiva será feita, no início de cada mandato, através de votação secreta entre os conselheiros presentes sendo registrada em ata seu resultado.

Artigo 5º - Ao Presidente compete:

I. Presidir as reuniões do C.M.E., dirigir os trabalhos, intervir nos debates sempre que necessário e resolver as questões de ordem e reclamações podendo delegar a decisão ao plenário;

II. Representar o C.M.E. perante a administração pública e/ou perante terceiros, podendo nestes casos delegar poderes;

III. Assinar todos papéis de correspondências privativas de seu cargo, bem como rubricar as folhas de Livro de Atas.

IV. Decidir os casos de empate nas votações,

V. Expedir portarias para designar comissões, delegar competências e determinar providências de caráter administrativo no âmbito de C.M.E..

Parágrafo Único - O Presidente não poderá tomar decisões relativas ao C.M.E., sem prévio conhecimento do Conselho.

Artigo 6º - Ao Vice- Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos.

Artigo 7º - Ao Secretário compete:

I - Registrar em ata, por livro ou meio próprio, os assuntos tratados e deliberações, a qual será lida, e após aprovação, deverá ser assinada pelos presentes em cada reunião;

II - Manter arquivado na sede do C.M.E. todos os documentos inerentes ao mesmo;

III - Controlar a presença dos conselheiros, através do livro de ata e lista de presença;

IV - Comunicar ao Presidente o limite de faltas injustificadas atingidas por qualquer Conselheiro para que o mesmo tome as medidas cabíveis;

V - Redigir e expedir toda a correspondência do C.M.E.;

VI - Proceder à leitura das atas e correspondências recebidas, em todas as reuniões do C.M.E..

Parágrafo Único - Na ausência do Secretário será designado pelo Presidente um secretário "ad hoc".

TÍTULO V- DO PLENÁRIO

Artigo 8º - O Plenário é composto por todos os membros titulares ou suplentes.

Parágrafo Único- Ao titular ausente caberá responsabilidade de deixar ao seu substituto todas as informações necessárias para que o representante de fato.

Artigo 9º - O suplente poderá participar das reuniões e somente na condição de substituto do titular terá direito a voto.

Artigo 10 - O Presidente, mediante autorização do plenário, poderá solicitar a realização de Audiências Públicas, permitindo que quaisquer cidadãos representantes de associações, sindicatos e organizações da sociedade civil façam explanações sobre temas pertinentes à educação e/ou sistema de ensino local. Poderá também solicitar o comparecimento de autoridades públicas para prestar esclarecimento sobre questões técnicas, em audiências reservadas.

Artigo 11 - Ao Plenário compete examinar e deliberar sobre as matérias de competência do C.M.E..

Artigo 12 - As matérias aprovadas pelo voto da maioria simples (metade mais um) dos seus integrantes consubstanciarão os atos do C.M.E..

Parágrafo Único: O voto da Presidência só acontecerá em caso de empate.

TÍTULO VI – DAS COMISSÕES

Artigo 13 - Serão formadas comissões especiais para o desempenho de atribuições específicas, sempre que o Plenário assim o decidir, para subsidiar o Conselho em determinados assuntos.

Artigo 14 - As Comissões Especiais previstas no artigo anterior deverão assessorar o Plenário com informações detalhadas sobre suas áreas específicas.

Artigo 15 - As Comissões Especiais deverão ter um relator para apresentar, por escrito, seus trabalhos, que serão votados no Plenário.

TÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Artigo 16 - As reuniões do C.M.E. de Guaratinguetá serão:

I - ORDINÁRIAS: realizadas mensalmente, em dia, hora e local previamente fixados pelo Presidente do Conselho, com a convocação do Plenário.

II - EXTRAORDINÁRIAS: convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo casos de extrema urgência, e nelas, somente serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Artigo 17 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão duração de 02 (duas) horas.

Parágrafo Único - O tempo de duração da reunião poderá ser prorrogado ou diminuído dependendo do cumprimento de pauta do dia ou quando algum fato, a juízo do Presidente ou do Plenário justifique tal medida.

Artigo 18 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Conselheiros e em segunda convocação, após 15 minutos.

Artigo 19 - Nas reuniões, ao fazer uso da palavra o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente.

Artigo 20 - É facultado ao Conselheiro com a palavra, conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

Parágrafo Único - O aparte quando concedido, deve ser breve e conciso, e pertinente ao assunto em debate.

Artigo 21 - Será declarado impedido de participar da discussão e votação de assuntos o Conselheiro que

I - Tiver ligação de parentesco consanguíneo até 3º grau, com o interessado no caso;

II- Tiver interesse particular no caso em pauta;

III- For representante civil, procurador ou membro de colegiado de

fundações ou autarquias interessadas no caso de discussão;

IV - Por foro íntimo, se assim o desejar, ficando neste caso, dispensado de se justificar.

Parágrafo Único - O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de "quórum".

Artigo 22 - O processo de votação será nominal e aberto, salvo o para escolha da DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 23° - O Conselheiro poderá anexar sua declaração de voto, seja ela a favor ou contrária à decisão do Plenário.

TÍTULO VIII - DOS INSTRUMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DO C.M.E.

Artigo 24 - O Conselho Municipal de Educação manifesta-se através de:

I - INDICAÇÃO: documento que deverá refletir uma posição doutrinária sobre os assuntos relevantes. Em alguns casos, o texto poderá ser um encaminhamento ou justificativa de alteração de normas vigentes ou de expedição de novas normas;

II - PARECER: opinião ou voto do relator sobre a matéria de competência do Conselho que será acolhida ou não. O Parecer deve conter um relatório dividido em três partes:

a- Histórico: descrição do caso ou assunto a ser examinado;

b- Apreciação: justificativa ou encaminhamento da conclusão, embasados nas normas vigentes e/ou pareceres anteriores sobre o mesmo assunto ou afins;

c- Conclusão: decisão final tomada diante do caso estudado após a votação do Plenário.

III - DELIBERAÇÃO: é a edição de novas normas, modificações ou revogações das vigentes.

TÍTULO IX – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 25 - Ocorrerá a perda do mandato dos Conselheiros nos seguintes casos:

I - Pela ausência injustificada à 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas por um período de 12 meses à partir da 1ª falta injustificada;

II - Por procedimento incompatível com o decoro do Conselho;

III - Por denúncia, acusações e afirmações devidamente comprovadas contendo injúria, calúnia ou difamação contra o Conselho, seus membros e as autoridades municipais, estaduais, federais ou quaisquer cidadãos, quando julgadas mediante procedimento administrativo específico.

Artigo 26 - Para apuração dos procedimentos dos incisos II e III do artigo 25 será constituída uma comissão formada por 03 (três) Conselheiros, acordados pelo Plenário.

Artigo 27 - O parecer final da Comissão deverá ser homologado pelo Plenário.

Artigo 28 - A perda do mandato será comunicada à respectiva entidade que o Conselheiro representa para a sua imediata substituição.

Artigo 29 - A posse do novo Conselheiro se dará após a publicação no Diário Oficial do Município, da sua designação por ato do Poder Executivo.

TÍTULO X - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 30 - Qualquer alteração, total ou parcial, deste Regimento Interno dependerá de proposta escrita fundamentada, que será discutida e aprovada pela maioria simples dos Conselheiros em exercício, em duas reuniões pelo menos.

TÍTULO XI – DOS CASOS OMISSOS

Artigo 31 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado em exercício.

Alteração aprovada na reunião do dia 14 de novembro de 2018 pela Plenária revogando as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 14 de novembro de 2018.